

Resumo. As promulgações da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor, respectivamente em 1985 e 1990, inauguraram, no Brasil, um ramo do direito processual civil praticamente desconhecido da tradição romano-germânica, o ramo do direito processual coletivo. O direito processual coletivo visa suprir as carências do direito processual individualizado, notadamente em três áreas: da proteção jurídica dos bens coletivos, da proteção jurídica contra danos em massa e da proteção jurídica contra danos de bagatela. Por um lado, a legislação vigente teve sucesso na formulação de instrumentos de proteção via judicial dos bens coletivos e contra os danos bagatelares. Por outro lado, a proteção jurídica contra danos em massa permanece bastante deficiente. Isso expõe o Poder Judiciário brasileiro a uma maré de ações individualizadas envolvendo questões fáticas e jurídicas comuns. Em vez de ser tratado de modo uniforme e concentrado, o fluxo contínuo de ações individualizadas sobre questões comuns gera tanto um congestionamento das vias jurisdicionais, quanto decisões incoerentes entre os diversos corpos jurisdicionais. Além disso, a ausência de uma solução do direito processual coletivo favorece uma estratégia de grandes empresas e da Administração Pública voltada ao descumprimento da lei, porquanto uma grande parcela dos clientes ou administrados prefere não recorrer ao Poder Judiciário. A presente pesquisa parte das discussões sobre o Projeto de Novo Código de Processo Civil, que tramita no Congresso Nacional, no que diz respeito à inserção de instrumentos capazes de dominar tal problema. Como forma de investigação, faz-se uma análise e comparação da legislação, doutrina e jurisprudência, tanto brasileira, quanto estrangeira. O propósito específico da pesquisa é trazer à tona o relevo próprio, no direito processual coletivo, dos princípios dispositivo, do contraditório e do acesso à justiça. Nesse sentido, fala-se da exigência de um “devido processo coletivo”, cujos contornos podem ser descobertos por meio do direito comparado. Nas conclusões parciais do presente trabalho, verificamos que devem ser analisados sistematicamente os instrumentos do direito processual coletivo, sejam os já vigentes, sejam os previstos no Projeto de Novo Código de Processo Civil, contrastando-os com os institutos do direito processual individual. Porque, ao contrastar os instrumentos de proteção jurídica coletiva com os institutos do litisconsórcio, da substituição processual, da suspensão dos processos por prejudicialidade, da suspensão dos processos diante “processos modelo” nos tribunais superiores, dos processos objetivos, entre outros, revela-se a razão de ser do direito processual coletivo, bem como seu exato enquadramento sistemático e constitucional.